



Portaria Inmetro/Dimel n.º 262, de 11 de dezembro de 2015.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da Metrologia Legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados.

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de Apreciação Técnica de Modelo - ATM pelo Inmetro, de acordo com o artigo 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 0028, de 17 de janeiro de 2011, que autoriza a utilização do sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis, marca ZENER, modelo AUTOFID, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, eletrônicas e/ou dispensers de GNV, requerente Zener Informática Ltda.

Art. 2º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, o objeto da portaria referenciada no artigo 1º não deve ser comercializado no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle metrológico legal.

Parágrafo único: Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação, não devem mencionar ou referenciar sobre o ato normativo, ora revogado.

Art. 3º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, o objeto da portaria referenciada no artigo 1º fica isento do controle metrológico legal.

Art. 4º Tornar nulo os atos normativos emitidos, no âmbito da Metrologia Legal, para utilização do sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis, marca ZENER, modelo AUTOFID, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, eletrônicas e/ou dispensers de GNV a partir da publicação da presente portaria,



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 262, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel relacionada no art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição - Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50- Xerém – Duque de Caxias- RJ - CEP: 25250-020
Telefones: (21) 2679-9150 - e-mail: dicol@inmetro.gov.br